



conclusos para apreciação do pedido. Sem prejuízo, à Autora para esclarecer, em emenda à petição inicial, a composição do polo passivo, tendo em vista que da Escritura Pública acostada a fls. 106/112, não constaram todos os proprietários constante da R11 de fls. 102/104. Por ora, cite-se, tão somente, a Requerida nomeada para, querendo, contestar o pedido inicial, no prazo de quinze dias, bem como, inclusive, também, querendo, para acompanhar a perícia, ofertar quesitos e apresentar assistente técnico, no prazo de cinco dias, em observância ao princípio do contraditório. Intime-se. - ADV: MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI (OAB 238160/SP)

Processo 1004639-18.2022.8.26.0408 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - R.B.C. - E.B.C. - Trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de tutela de urgência. Asseveram os Autores, em síntese, que pactuaram com os Réus a venda de imóveis que seriam pagos por meio do recebimento em dinheiro do equivalente em BITCOINS, criptomoeda, ou carbono, com a promessa de que conseguiriam liquidá-los e receber em dinheiro. O negócio ao final foi concluído, com a transferência do imóvel objeto da matrícula nº 34.183 do CRI Ourinhos/SP para a empresa Ré, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (fls. 48/50); do imóvel matriculado sob nº 58.839 do CRI Ourinhos/SP para os Réus Thiago e Priscila, pelo valor de R\$ 66.457,73 (fls. 51/55), e do veículo Chevrolet Classic LS, placa ETB8231 para o Réu Armando, pelo valor de R\$ 15.000,00, recebendo os Autores, em contrapartida, 63.491 TOKENS PreservaPR GPX Carbo. Ocorre, entretanto, que os Autores não conseguem receber o equivalente em dinheiro dos TOKENS recebidos, que continuam em sua carteira virtual (wallet), uma vez que não possuem liquidez no mercado. Relatam, inclusive, que os TOKENS de carbono não podem ser alienados e transferidos a terceiros pela rede Blockchain - plataforma digital de comercialização - uma vez que não possuem qualquer registro nesta plataforma. Diante do engodo a que foram induzidos, postulam a concessão de tutela de urgência para, primeiro, que os Réus se abstenham de oferecer os imóveis objeto da lide em cessão ou em garantia para operações com terceiros, e que autorizem os Autores a manter a posse dos imóveis matriculados sob nºs 34.183 e 58.839 do CRI Ourinhos/SP, até o final da presente demanda; e, segundo, autorização a imediata devolução dos TOKENS existentes na carteira do Autor para a dos Requeridos (wallet). Decido. Inobstante os fatos expostos e as argumentações expendidas, vislumbro, por ora, ausentes os requisitos legais para concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Isso porque, na verdade, a matéria versada na petição inicial é de natureza controvertida e demanda regular dilação probatória. De bom alvitre, destarte, aguardar, no mínimo, a vinda de eventual contestação, sem prejuízo, à luz de novos fatos, de reanálise do pleito liminar. Nesse contexto, portanto, indefiro a tutela de urgência. Entretanto, face o risco de eventual perecimento do direito dos Autores, em atividade de aparente risco, determino o bloqueio das matrículas retro mencionadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, vedando qualquer espécie de oneração ou alienação. Expeça-se o necessário, com urgência. Determino, também, a apreensão do veículo em tela, que deverá permanecer no pátio da concessionária local, por ora, às expensas dos Autores, no aguardo ulterior determinação, expedindo-se o competente mandado. Defiro, por fim, ordem de manutenção de posse no imóvel objeto de negociação, expedindo-se o respectivo mandado. Adota o juízo essas cautelas para evitar o perecimento de eventual direito dos Autores. Citem-se os Réus para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar o pedido inicial. Intime-se. - ADV: EVANDRO VAZ DE ALMEIDA (OAB 298812/SP)

Processo 1005671-92.2021.8.26.0408 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO- Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigação de Fazer / Não Fazer - Kael Gustavo de Souza Braz - Unimed Ourinhos Cooperativa de Trabalho Médico - À requerida para apresentar o formulário do NATJUS, devidamente preenchido, a ser acessado pelo link <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/NatJus/NatJus/Formulario/FormularioInformacaoTecnica.Docx>, no prazo de 10 dias. - ADV: FELIPE DE MORAES FRANCO (OAB 298869/SP), WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 241310/SP), LEONARDO FRANCO DE LIMA (OAB 195054/SP)

Processo 1006132-06.2017.8.26.0408 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S/A - Ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de suspensão e arquivamento provisório dos autos, vez que se encontra paralisado há mais de 30 dias. - ADV: NEIDE SALVATO GIRALDI (OAB 165231/SP)

Processo 1006705-05.2021.8.26.0408 - Procedimento Comum Cível - Anulação - Dalgo Roberto C da Silva - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do direito controvertido, relego para ulterior oportunidade a análise da conveniência de designação de audiência de conciliação (artigo 139, inciso VI, do CPC, e Enunciado nº 35 da ENFAM). Cite-se o Réu, via postal, consignando-se as advertências legais e que o prazo para contestação é de quinze dias úteis. Ante os documentos acostados a fls.36/45, defiro ao autor os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. Intimem-se. - ADV: FERNANDO GUILHERME FATEL (OAB 404746/SP), FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL (OAB 361630/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0713/2022

Processo 1004694-66.2022.8.26.0408 - Divórcio Consensual - Dissolução - A.P.S. - I.P.S. - Para apreciação do pedido de concessão do benefício da gratuidade judiciária, comprovem as partes autoras, em complementação a declaração de fls. 09 e 10, a condição de hipossuficiente, carreado aos autos os três últimos comprovantes de rendimento, ou, se o caso, demonstrativo da Receita Federal de inexistência de renda tributária. Se auferir renda superior a três salários mínimos, critério adotado pela Defensoria Pública Estadual e por este Juízo, desde já, fica determinado o recolhimento das custas iniciais, bem como, taxa/despesa para diligência de oficial de justiça. - ADV: FERNANDO ALVES DE MOURA (OAB 212750/SP)

Processo 1006409-80.2021.8.26.0408 - Procedimento Comum Cível - Servidores Inativos - Nelson Eduardo de Lima - Vistos. Fls. 92: encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição do presente feito à Vara do Juizado Especial Cível desta comarca conforme requerido. Intime-se. - ADV: SILVIO JOSÉ PONTARA NEGRÃO (OAB 404593/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0714/2022

Processo 1005033-35.2016.8.26.0408 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Bradesco S/A - Diga o(a) requerente sobre a(s) pesquisa(s) efetivada(s). - ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (OAB 71377/SP), SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO NACOUL BADOUI SAHYOUN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PATRICIA DE FATIMA PEDROFEZA ANDRADE